



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Colegiado Acadêmico de Medicina Veterinária
Rodovia BR 407, km 12 – Lote 543 – Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, s/nº “C1”
CEP 56300-990- Petrolina – PE Telefone 87 2101-4839 / www.univasf.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2017, DE 07 DE JULHO DE 2017.

Regulamentação do Estágio Obrigatório do Curso de Medicina Veterinária da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

O **Colegiado Acadêmico de Medicina Veterinária da UNIVASF**, reunido em sessão ordinária e no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO como bases legais para fundamentação desta resolução:

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

O Projeto Pedagógico do Curso de Medicina Veterinária da UNIVASF de 2011;

A Resolução CONUNI Nº 08, de 24 de julho de 2015, que Altera as Normas Gerais de Funcionamento do Ensino de Graduação da UNIVASF;

A Resolução nº 01 do CNE/CES de 18 de fevereiro de 2003, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária;

A Resolução CONUNI Nº 09, de 29 de julho de 2016, que regulamenta as atividades de Estágio no âmbito da UNIVASF;

RESOLVE:

Art. 1º O Estágio Obrigatório do curso de Medicina Veterinária da Universidade Federal do Vale do São Francisco observará as normas e os procedimentos contidos nesta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no semestre letivo 2017.2, revogando-se as disposições em contrário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Colegiado Acadêmico de Medicina Veterinária
Rodovia BR 407, km 12 – Lote 543 – Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, s/nº “C1”
CEP 56300-990- Petrolina – PE Telefone 87 2101-4839 / www.univasf.edu.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2017 de 07 de julho de 2017

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO EM MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 1º Este regulamento objetiva propiciar as linhas mestras de informação, orientação, assistência, execução e avaliação do Estágio Obrigatório, imprescindível à formação do Bacharel em Medicina Veterinária.

Art. 2º De acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, o Estágio Obrigatório do Curso de Medicina Veterinária da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF - possui carga horária mínima de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 18 de fevereiro de 2003, sendo realizado no último período, tendo o aluno que realizar sua matrícula em data prevista no calendário acadêmico.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA FORMAÇÃO DO BACHAREL EM MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 3º O acadêmico deverá evidenciar, ao longo das atividades de estágio, requisitos essenciais ao desempenho da profissão de Médico Veterinário, conforme escrito na Lei 11.788/08, de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º Consideram-se as atividades de Estágio Obrigatório as constantes na Lei 11788/2008 e a Res. CNE 01/2003.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Colegiado Acadêmico de Medicina Veterinária
Rodovia BR 407, km 12 – Lote 543 – Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, s/nº “C1”
CEP 56300-990- Petrolina – PE Telefone 87 2101-4839 / www.univasf.edu.br

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Estágio Obrigatório em Medicina Veterinária:

- I. Permitir ao acadêmico que opte por sua futura área de atuação e empregar os conhecimentos construídos na prática profissional;
- II. Articular atividades profissionais de ensino, pesquisa e extensão, permitindo aos acadêmicos vivenciarem outras realidades de vida, bem como propiciar sua inserção numa equipe de trabalho;
- III. Trabalhar conhecimentos de modo interdisciplinar e permitir a prática de seu espírito crítico e criativo na busca de soluções observados na execução das atividades técnicas;
- IV. Dar oportunidade ao acadêmico de desenvolvimento de uma atitude profissional e ética, ciente de seu papel e dever da busca da qualidade e melhoria das condições de produção animal e saúde pública, e, respeito ao meio ambiente, a fim de propiciar, como cidadão, o desenvolvimento da sociedade onde se insere.

CAPÍTULO IV

DAS DEFINIÇÕES DOS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS AO ESTÁGIO

Art. 6º Para todos os efeitos desta resolução ficam estabelecidas as seguintes definições para os dispositivos jurídicos e/ou administrativos previstos na legislação em vigor sobre estágio, mencionada no preâmbulo desta resolução:

- I. **Estágio:** Definido no Projeto Pedagógico de cada curso de graduação, cuja carga horária é requisito obrigatório para a aprovação e obtenção de diploma;
- II. **Concedente:** São as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais com nível superior devidamente registrados em



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Colegiado Acadêmico de Medicina Veterinária

Rodovia BR 407, km 12 – Lote 543 – Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, s/nº “C1”
CEP 56300-990- Petrolina – PE Telefone 87 2101-4839 / www.univasf.edu.br

seus respectivos conselhos de fiscalização profissional que podem oferecer estágio, observadas as condições exigidas no art. 9º, incisos I a VII, da Lei Nº 11.788/2008;

- III. **Estagiário(a):** Discente regularmente matriculado e comprovadamente frequentador de cursos de graduação da UNIVASF ou de outras Instituições de Ensino Superior, Educação Superior; Ensino Médio; Educação Profissional de Nível Médio e/ou Superior; Educação Especial em Instituições Oficiais e/ou legalmente reconhecidas;
- IV. **Campo de Estágio:** Setores, Unidades ou Ambientes Organizacionais de Pessoas Jurídicas de direito privado, os órgãos de administração pública, profissionais liberais que estejam vinculados ao seu órgão de classe (CREA, OAB, CRM, etc.), desde que apresentem condições para propiciar ao estagiário aprofundar conhecimentos teórico-práticos relacionados aos conteúdos desenvolvidos no curso;
- V. **Orientador(a):** Docente efetivo(a) e/ou substituto(a) na área a ser desenvolvida a atividade de estágio. Será o responsável pelo desenvolvimento do plano de trabalho, acompanhamento e avaliação das atividades do(a) estagiário(a), garantindo-lhe a equivalência entre as atividades desenvolvidas no estágio e os requisitos necessários para a formação acadêmica, profissional e social do(a) discente;
- VI. **Supervisor(a):** Funcionário(a) do quadro de pessoal da concedente de estágio, com formação e/ou experiência profissional na área de conhecimento relacionada ao curso de graduação do discente e conforme descrito no Projeto Pedagógico do Curso do discente;
- VII. **Instrumento Jurídico:** Convênio celebrado entre a UNIVASF e a Concedente. Tem por objeto a realização de Estágio do(a) discente. Redigido em uma linguagem clara e objetiva, de forma a estabelecer todas as condições de realização do estágio, inclusive versando, obrigatoriamente, sobre a responsabilidade de quem vai assumir o custo do seguro de acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a);



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

Colegiado Acadêmico de Medicina Veterinária

Rodovia BR 407, km 12 – Lote 543 – Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, s/nº “C1”
CEP 56300-990- Petrolina – PE Telefone 87 2101-4839 / www.univasf.edu.br

- VIII. **Termo de Compromisso:** Acordo celebrado entre o(a) estudante ou seu representante ou assistente legal, a parte concedente do estágio e a UNIVASF, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar. Deve justificar juridicamente a inexistência de vínculo empregatício na relação estabelecida;
- IX. **Agente de Integração:** Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que poderá, mediante celebração de instrumento jurídico adequado com a UNIVASF, realiza os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais relativos aos estágios.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A estrutura organizacional do Estágio Obrigatório em Medicina Veterinária envolve:

- I. Coordenação de estágio;
- II. Professor Orientador;
- III. Supervisor;
- IV. Acadêmico pré-estagiário;
- V. Acadêmico estagiário.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 8º Entende-se por Coordenador de Estágio, aquele Professor vinculado ao quadro permanente de docentes do Curso de Medicina Veterinária da UNIVASF,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Colegiado Acadêmico de Medicina Veterinária

Rodovia BR 407, km 12 – Lote 543 – Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, s/nº “C1”
CEP 56300-990- Petrolina – PE Telefone 87 2101-4839 / www.univasf.edu.br

eleito diretamente pelos seus pares, em reunião de colegiado ordinária, para a função ou em casos especiais, de acordo com critérios definidos pelo colegiado.

§ 1º Será eleito um vice-coordenador, que assumirá as funções da Coordenação de Estágio na ausência do titular e atuará juntamente com o mesmo, durante seu mandato.

§ 2º Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador terão a duração de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O coordenador e o vice-coordenador poderão se recandidatar a novas reconduções caso não existam novos candidatos para os cargos.

Art. 9º Compete à Coordenação de Estágio:

- I. Coordenar, acompanhar e supervisionar todas as atividades de Estágio no âmbito do Colegiado de Medicina Veterinária;
- II. Designar e/ou homologar docentes responsáveis pela orientação e avaliação de cada Estágio;
- III. Intermediar, sempre que necessário, junto ao Campo de Estágio a designação de supervisor de estágio pertencente ao seu quadro;
- IV. Estabelecer os critérios de carga horária, duração, jornada, forma de acesso, orientação, supervisão e avaliação, observando as normas das Diretrizes Curriculares Nacionais, da Lei Nº 11.788/2008, do Projeto Pedagógico do Curso e da Resolução CONUNI 09/2016, com aprovação do Colegiado do Curso;
- V. Encaminhar, via memorando específico, para fins de seguro e sistematização no sistema de estágio da Coordenação de Estágios da PROEX, sempre que necessário, os Termos de Compromisso de Estágio Obrigatório, conforme os prazos estabelecidos no Calendário de Atividades daquela Coordenação, conforme publicação na página da PROEX;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

Colegiado Acadêmico de Medicina Veterinária

Rodovia BR 407, km 12 – Lote 543 – Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, s/nº “C1”
CEP 56300-990- Petrolina – PE Telefone 87 2101-4839 / www.univasf.edu.br

- VI. Divulgar informações sobre oportunidades de estágio e sua regulamentação interna no Colegiado Acadêmico, a fim de que o estudante possa se planejar;
- VII. Manter atualizada a documentação referente aos estágios no âmbito do Colegiado;
- VIII. Oficializar o convite de estágio junto à Concedente, quando necessário;
- IX. Estabelecer o número de alunos por orientador e por supervisor, conforme as características do curso e dos Campos de Estágio, obedecendo ao limite máximo de 10 alunos por supervisor de acordo com o art. 9º, inciso II da Lei No 11.788/08;
- X. Registrar o rendimento acadêmico do(a) estagiário(a) no Sistema de Controle Acadêmico da UNIVASF e demais registros necessários junto à SRCA;
- XI. Encaminhar à PROEX documentos necessários à celebração de convênios com Campos de Estágio de interesse de seu colegiado acadêmico, para as devidas providências, desde que de forma fundamentada;
- XII. Elaborar manual de Estágio do curso;
- XIII. Atuar sempre observando às normas acadêmicas desta universidade, a Resolução CONUNI 09/2016, as disposições nas Diretrizes Curriculares Nacionais e aos ditames da Lei Nº 11.788/2008.

SEÇÃO II

DO PROFESSOR ORIENTADOR DA ATIVIDADE DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 10 Entende-se por Professor Orientador aquele vinculado ao quadro de docentes do Curso de Medicina Veterinária da UNIVASF.

§ 1º As atividades e a distribuição da carga horária do estágio nas instituições onde esse será desenvolvido devem ser discriminadas no plano de estágio, que deverá ser descrito no Termo de Compromisso ou formulário do plano de estágio, quando



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

Colegiado Acadêmico de Medicina Veterinária

Rodovia BR 407, km 12 – Lote 543 – Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, s/nº “C1”
CEP 56300-990- Petrolina – PE Telefone 87 2101-4839 / www.univasf.edu.br

for realizado preenchimento do Termo de Compromisso com modelo de outra instituição, caracterizando o tipo de orientação. As atividades de intervenção também poderão ser acompanhadas pelo professor orientador do estágio.

Art. 11 A orientação de estágios desenvolvida pelos docentes da UNIVASF será categorizada em uma das seguintes modalidades, segundo a Resolução nº 08/ 2015 do Conselho Universitário:

- I. **Direta:** contemplando a orientação e supervisão do docente ao discente na própria instituição concedente do estágio;
- II. **Semidireta:** contemplando parte da carga horária desenvolvida no acompanhamento do discente no campo de estágio e parte da supervisão feita na própria UNIVASF;
- III. **Indireta:** correspondendo à orientação cujo acompanhamento das atividades é feito por meio de relatórios, visitas técnicas e reuniões com o supervisor da instituição concedente de estágio.

§ 1º Para fins de planejamento acadêmico e cálculo dos encargos docentes, a orientação direta deverá ser registrada no sistema de gestão acadêmica com até 120 horas para cada docente orientador.

§ 2º Para fins de planejamento acadêmico e cálculo dos encargos docentes, a orientação semidireta deverá ser registrada no sistema de gestão acadêmica com até 60 horas para cada docente orientador.

§ 3º Para fins de planejamento acadêmico e cálculo dos encargos docentes, a orientação indireta deverá ser registrada no sistema de gestão acadêmica com até 120 horas para cada docente orientador.

Art. 12 Ao orientador compete:

- I. Auxiliar o acadêmico na seleção, requerimento e tramitação de toda a documentação junto à(s) concedente(s) de estágio;
- II. Avaliar e ajustar, juntamente com o(s) supervisor(es) e o estagiário, o(s) respectivo plano(s) de estágio a ser(em) desenvolvido(s);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Colegiado Acadêmico de Medicina Veterinária

Rodovia BR 407, km 12 – Lote 543 – Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, s/nº “C1”
CEP 56300-990- Petrolina – PE Telefone 87 2101-4839 / www.univasf.edu.br

- III. Realizar visitas sistemáticas, sempre que for possível, ao(s) Campo(s) de Estágio, verificando as condições de sua realização e promovendo ajustes, quando necessário;
- IV. Contatar periodicamente o(s) supervisor(es), para se manter informado sobre o andamento do(s) estágio(s);
- V. Emitir, ao final do estágio, em data estipulada pela coordenação de estágio, a frequência mensal do(s) estagiário(s) sob a sua orientação;
- VI. Informar à Coordenação de Estágio, com até cinco dias úteis, a ausência ou desistência de um Orientado;
- VII. Assessorar o estagiário durante a realização do estágio obrigatório, contatando-o periodicamente;
- VIII. Encaminhar, no final do período de estágio(s), em data estipulada pela coordenação de estágio, avaliação formal feita pelo(s) supervisor(es);
- IX. Emitir, no final do período de estágio(s), em data estipulada pela coordenação de estágio, avaliação formal do(s) estagiário(s) sob a sua orientação, sob a forma de um parecer conclusivo, recomendando a aprovação ou reprovação do(a) estudante no estágio na forma estabelecida nesta resolução;
- X. Será de responsabilidade do(a) orientador(a) o encaminhamento do resultado final da avaliação do estagiário, para a Coordenação de Estágio, para o seu devido registro no histórico do discente;
- XI. Encaminhar à Coordenação de Estágio e/ou ao Colegiado Acadêmico solicitação de providências pedagógicas, administrativas e/ou disciplinares que se fizerem necessárias, por conta do desenvolvimento das atividades de estágio sob a sua orientação;
- XII. Comprometer-se em cumprir todos os prazos definidos pela coordenação de estágio;
- XIII. Atuar sempre observando às normas acadêmicas desta universidade, os limites desta resolução, as disposições nas Diretrizes Curriculares Nacionais e aos ditames da Lei Nº 11.788/2008.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

Colegiado Acadêmico de Medicina Veterinária

Rodovia BR 407, km 12 – Lote 543 – Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, s/nº “C1”
CEP 56300-990- Petrolina – PE Telefone 87 2101-4839 / www.univasf.edu.br

Art. 13 Cada professor orientador poderá orientar, a cada semestre, no máximo 04(quatro) acadêmicos.

Parágrafo único: O professor orientador do Estágio Obrigatório e do TCC poderá ou não ser o mesmo.

Art. 14 Caso o professor orientador ou o acadêmico julguem necessária a substituição da orientação, estes poderão requerê-la por escrito junto à Coordenação de Estágio, mediante justificativa plausível, desde que não tenha decorrido mais de 33% (trinta e três por cento) da carga horária, já indicando o Orientador substituto.

§ 1º O requerimento será analisado pela coordenação de estágio e votado em colegiado, que poderá deferir ou não o pedido de substituição da orientação. No caso de indeferimento, será mantida a orientação.

§ 2º No caso de deferimento, a orientação ficará a cargo da coordenação de estágios até que se defina um Orientador substituto.

Art. 15 Caso o professor orientador e o acadêmico estagiário julguem necessária a substituição do local de estágio, deverão requerê-la por escrito junto à Coordenação de Estágio mediante justificativa plausível e com apresentação do novo local de estágio e documentação correspondente.

§ 1º A substituição de local de estágio somente poderá ser solicitada caso o estágio não tenha ultrapassado 33% (trinta e três por cento) da carga horária exigida e, em prazo maior, somente por motivos excepcionais;

§ 2º Os requerimentos serão analisados pela coordenação de estágio, e votado em colegiado que poderá deferir ou não o pedido de substituição de local de estágio. No caso de indeferimento, será mantido o local.

SEÇÃO III

DO SUPERVISOR DA ATIVIDADE DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Colegiado Acadêmico de Medicina Veterinária

Rodovia BR 407, km 12 – Lote 543 – Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, s/nº “C1”
CEP 56300-990- Petrolina – PE Telefone 87 2101-4839 / www.univasf.edu.br

Art. 16 A supervisão do estágio é obrigatória e deverá ser exercida, por profissional capacitado de Nível Superior e com registro em Conselho de Classe competente, exceto quando realizado em Instituições de Ensino Superior e Centros de Pesquisa, pertencente à instituição e/ou empresa conveniada ou não, disponibilizado para este fim, com as seguintes atribuições:

- I. Participar, juntamente com o orientador e o(a) estagiário(a), na elaboração do plano de estágio a ser desenvolvido;
- II. Acompanhar e supervisionar tecnicamente o(a) estagiário(a) durante a realização do estágio;
- III. Comunicar ao orientador do estágio a interrupção de sua supervisão, mediante justificativa plausível para tal medida;
- IV. Manter o(a) estagiário(a) informado sobre todas as etapas de desenvolvimento de seu plano de trabalho durante o estágio;
- V. Informar ao estagiário sobre a rotina administrativa, gerencial e operacional que vigora no Campo de Estágio;
- VI. Seguir cada um dos objetivos propostos no plano de estágio elaborado;
- VII. Manter o orientador informado sobre o andamento do estágio, solicitando providências, de caráter técnico ou disciplinar, que julgue necessárias, dando conhecimento sobre as mesmas ao(à) estagiário(a);
- VIII. Encaminhar a folha de frequência mensal do(a) estagiário(a) para o orientador até o final do estágio;
- IX. Com base no plano de estágio, e no desempenho do(a) estagiário(a) nas atividades desenvolvidas, emitir parecer, preenchendo a ficha de avaliação, que indique a sua aprovação ou reprovação para as finalidades desta resolução, encaminhando-a diretamente para o respectivo orientador;
- X. Dar ciência no relatório das atividades desenvolvidas no período de estágio confeccionado pelo estagiário;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

Colegiado Acadêmico de Medicina Veterinária

Rodovia BR 407, km 12 – Lote 543 – Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, s/nº “C1”
CEP 56300-990- Petrolina – PE Telefone 87 2101-4839 / www.univasf.edu.br

- XI. Atuar sempre observando às normas acadêmicas desta universidade, os limites desta resolução, as disposições nas Diretrizes Curriculares Nacionais e aos ditames da Lei Nº 11.788/2008.

**SEÇÃO IV
DO ACADÊMICO PRÉ ESTAGIÁRIO**

Art. 17 Entende-se por acadêmico pré-ESTAGIÁRIO os discentes que estão cursando as últimas disciplinas anteriores ao Estágio Obrigatório do Curso de Medicina Veterinária.

Art. 18 O acadêmico pré-estagiário, durante seu último período de cumprimento das disciplinas anteriores ao Estágio Obrigatório deverá, obrigatoriamente, procurar seu Orientador para os devidos esclarecimentos e formalização do estágio.

Art. 19 Ao acadêmico pré-formando compete, nas datas estipuladas pela coordenação de estágios:

- I. Escolher o orientador, dentre os professores do quadro do curso de Medicina Veterinária da UNIVASF;
- II. Encaminhar a ficha de inscrição com aceite do orientador à coordenação de estágio;
- III. Encaminhar a documentação de aceite da(s) instituição(ões) e/ou empresa(s) à coordenação de estágio ou similar;
- IV. Providenciar a documentação necessária (02 fotos 3x4, cópias de RG, CPF e da carteira de vacinação e/ou titulação) e elaborar o relatório de atividades de estágio;
- V. Concluir e entregar o comprovante das vacinações anti-rábica e anti-tetânica, quando necessário, a carteira de vacinação deverá ser acompanhada de titulação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

Colegiado Acadêmico de Medicina Veterinária

Rodovia BR 407, km 12 – Lote 543 – Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, s/nº “C1”
CEP 56300-990- Petrolina – PE Telefone 87 2101-4839 / www.univasf.edu.br

- VI. Formular junto ao orientador e ao supervisor de estágio o plano de atividades do estágio, encaminhando-o à coordenação de estágios.

Parágrafo único: O não encaminhamento dos documentos, em datas, locais e horários pré-definidos junto a Coordenação de Estágio, resultará em perda de até 2,0 pontos nestas atividades da disciplina de Estágio Obrigatório, segundo barema proposto.

**SEÇÃO V
DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO**

Art. 20 Entende-se por acadêmico estagiário o aluno regularmente matriculado no Estágio Obrigatório do curso de Medicina Veterinária.

Art. 21 Ao acadêmico estagiário compete, nas datas estipuladas pela coordenação de estágios:

- I. Escolher o orientador, dentre os professores do quadro permanente do Curso de Medicina Veterinária da UNIVASF;
- II. Realizar a inscrição no Estágio Obrigatório – encaminhar para a coordenação de estágios do CMVET a documentação necessária: ficha de inscrição com foto; cópia do Registro Geral; Cadastro de Pessoas Físicas e carteira de vacinação e/ou titulação Antirrábica e Antitetânica (em estágios em locais endêmicos, comprovar titulação para Febre Amarela);
- III. Selecionar, preencher, requerer e tramitar, juntamente com o orientador e a coordenação de estágios, toda a documentação para solicitação de estágio, junto à concedente de estágio;
- IV. Elaborar, avaliar e ajustar, juntamente com o(s) supervisor(es) e o orientador, o(s) respectivo plano(s) de estágio a ser(em) desenvolvido(s);
- V. Executar o plano de atividades de estágio proposto;
- VI. Zelar pelos materiais e instalações utilizados nas instituições e/ou empresas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Colegiado Acadêmico de Medicina Veterinária

Rodovia BR 407, km 12 – Lote 543 – Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, s/nº “C1”
CEP 56300-990- Petrolina – PE Telefone 87 2101-4839 / www.univasf.edu.br

- VII. Obedecer ao regulamento e hierarquia das instituições e/ou empresas, acatando as decisões e respeitando as necessidades de manutenção de sigilo sobre assuntos profissionais e/ou administrativos;
- VIII. Ser proativo e comparecer com pontualidade e assiduidade ao estágio, cumprindo os horários pré-estabelecidos;
- IX. Manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas condizentes, baseados na ética profissional;
- X. Informar imediatamente ao orientador e à coordenação de estágio qualquer fato que possa resultar no cancelamento de estágio;
- XI. Contatar periodicamente o orientador, para mantê-lo informado sobre o andamento do(s) estágio(s);
- XII. Atuar sempre observando às normas acadêmicas desta universidade, os limites desta resolução, as disposições nas Diretrizes Curriculares Nacionais e aos ditames da Lei No 11.788/2008;
- XIII. Elaborar o Relatório das Atividades de Estágio, em conjunto com o orientador, sob ciência do supervisor;
- XIV. Respeitar todos os prazos e normas estipuladas pela Coordenação de Estágios.

CAPÍTULO II

DO LOCAL DO ESTÁGIO

Art. 22 O Estágio Obrigatório em Medicina Veterinária poderá ser realizado tanto na UNIVASF como em outras instituições ou estabelecimentos, públicos ou privados, respeitando os critérios jurídicos (celebração do Termo de Compromisso) para realização do estágio.

§ 1º O Estágio Obrigatório nas concedentes poderá ser cumprido em mais de uma instituição ou empresa, todavia a carga horária mínima em cada deverá ser de 100 (cem) horas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

Colegiado Acadêmico de Medicina Veterinária

Rodovia BR 407, km 12 – Lote 543 – Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, s/nº “C1”
CEP 56300-990- Petrolina – PE Telefone 87 2101-4839 / www.univasf.edu.br

§ 2º É necessária, por parte da concedente do estágio, a concordância aos seguintes itens:

- I. Possuir e oferecer infraestrutura material e de recursos humanos;
- II. Assinatura de Convênio e Termo de Compromisso de Estágio;
- III. Aceitação das condições de supervisão e avaliação das atividades de estágio;
- IV. Anuência e acatamento às normas deste regulamento e da legislação vigente.

§ 3º A escolha do local de estágio é de responsabilidade e consenso do acadêmico e do professor orientador.

§ 4º O Estágio poderá ser desenvolvido em qualquer Estado da Federação e/ou no exterior, correndo as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, a expensas do aluno ou da empresa.

§ 5º O aluno deve estar coberto pelo seguro contra acidentes pessoais, conforme normas estabelecidas pela UNIVASF, cuja vigência deverá ser coincidente com a duração do estágio obrigatório.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA DISCIPLINA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO EM MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 23 Os trâmites para o Estágio Obrigatório em Medicina Veterinária será realizado em duas etapas:

Primeira etapa – antes do início do estágio

- I. Consulta do estudante na busca de um professor para sua orientação;
- II. Realizar matrícula no SIG@;
- III. Selecionar, preencher, requerer e tramitar, juntamente com o orientador toda a documentação para solicitação de estágio, junto à concedente de estágio;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Colegiado Acadêmico de Medicina Veterinária

Rodovia BR 407, km 12 – Lote 543 – Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, s/nº “C1”
CEP 56300-990- Petrolina – PE Telefone 87 2101-4839 / www.univasf.edu.br

- IV. Verificar a existência do Termo de Convênio para Concessão de Estágio entre concedente e UNIVASF, assim como se o mesmo estará ativo durante o período de estágio;
- V. Elaborar, avaliar e ajustar, juntamente com o(s) supervisor(es) e o orientador, o(s) respectivo(s) plano(s) de estágio a ser(em) desenvolvido(s).

Segunda etapa – após início do estágio

- I. Preencher e recolher assinaturas do(s) Termo(s) de Compromisso de Estágio, entregando-o(s) na data estipulada pela coordenação de estágios;
- II. Execução das atividades previstas no plano de estágio;
- III. Elaboração e envio para o orientador do Relatório das Atividades realizadas durante o Estágio, em conjunto com o orientador, sob ciência do supervisor.

Art. 24 As atividades de estágio na UNIVASF somente poderão ser iniciadas mediante prévia celebração do Termo de Convênio para Concessão de Estágio, e do Termo de Compromisso de Estágio para todos os casos de estágio e demais providências internas previstas na mesma de responsabilidade dos colegiados e da Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo único: deve fazer parte da redação do Termo de Compromisso:

- I. A interveniência da UNIVASF no desenvolvimento das atividades;
- II. O plano de trabalho do Estágio;
- III. Os nomes, com as respectivas assinaturas, do(a) Orientador(a) e do(a) Supervisor(a) do estágio, inclusive cargo e função;
- IV. Vigência do Termo de Compromisso de Estágio, com data inicial e final;
- V. Número da apólice e o Nome da companhia de seguros;
- VI. As responsabilidades de cada uma das partes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

Colegiado Acadêmico de Medicina Veterinária

Rodovia BR 407, km 12 – Lote 543 – Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, s/nº “C1”
CEP 56300-990- Petrolina – PE Telefone 87 2101-4839 / www.univasf.edu.br

Art. 25 A operacionalização do Estágio Obrigatório em Medicina Veterinária dar-se-á observando-se:

- I. Matrícula;
- II. Frequência;
- III. Sistemática de execução;
- IV. Duração e Conclusão.

**SEÇÃO I
DA MATRÍCULA**

Art. 26 O acadêmico poderá matricular-se no Estágio Obrigatório em Medicina Veterinária após integralização de todos os créditos de disciplinas obrigatórias, optativas, eletivas, núcleo temático e atividades complementares requeridos pelo curso de Medicina Veterinária.

**SEÇÃO II
DA FREQUÊNCIA**

Art. 27 O Estágio Obrigatório iniciará mediante o encaminhamento do aluno ao local de estágio, portando Carta de Apresentação e o Termo de Compromisso.

§ 1º Será considerado aprovado no Estágio Obrigatório o(a) estagiário(a) que, depois de cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco pontos percentuais) do período de frequência obrigatória nas atividades planejadas.

§ 2º A frequência do estagiário será comprovada mediante envio pelo orientador, para a coordenação de estágios, de ficha de frequência e carga horária, preenchida pelo supervisor de estágio.

§ 3º À folha de frequência do(a) estagiário(a) não será atribuída pontuação.

**SEÇÃO III
DA SISTEMÁTICA DE EXECUÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

Colegiado Acadêmico de Medicina Veterinária

Rodovia BR 407, km 12 – Lote 543 – Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, s/nº “C1”
CEP 56300-990- Petrolina – PE Telefone 87 2101-4839 / www.univasf.edu.br

Art. 28 O Estágio Obrigatório em Medicina Veterinária deverá ser realizado nas áreas que contemplam os conteúdos essenciais à formação generalista do profissional Médico Veterinário, sendo:

- I. Ciências Biológicas e da Saúde;
- II. Ciências Humanas e Sociais;
- III. Ciências Médico-Veterinárias: Zootecnia e Produção Animal, Inspeção e Tecnologia de Produtos de Origem Animal, Clínica Médica e Cirúrgica Veterinária, Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Pública.

Parágrafo único: Estas áreas poderão comportar subáreas, sugeridas e aprovadas pelo Colegiado, segundo o interesse do aluno.

Art. 29 O acadêmico estagiário poderá desenvolver o Estágio Obrigatório em Medicina Veterinária no próprio órgão e/ou empresa em que trabalha, desde que:

- I. Seja aprovado pelo orientador, supervisor e pela coordenação de estágio, que após o aceite será comunicado à coordenação do curso;
- II. A empresa lhe ofereça condições necessárias para desenvolver o estágio, bem como um supervisor, Profissional de nível superior, reconhecido pelo orientador e pela coordenação de estágio.

Parágrafo único: Caso o Estágio Obrigatório em Medicina Veterinária venha a ser desenvolvido no mesmo setor onde o acadêmico exerce suas atividades profissionais, deverá ter em vista modificações de suas atividades de rotina que permitam a realização e melhor aproveitamento do estágio.

SEÇÃO IV

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 30 Segundo o Artigo 7º da Resolução CNE/CES no 1, de 18 de fevereiro de 2003, que versa sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

Colegiado Acadêmico de Medicina Veterinária

Rodovia BR 407, km 12 – Lote 543 – Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, s/nº “C1”
CEP 56300-990- Petrolina – PE Telefone 87 2101-4839 / www.univasf.edu.br

Graduação em Medicina Veterinária, o Estágio Obrigatório em Medicina Veterinária deverá totalizar, no mínimo, 10% (dez por cento) das horas/aula totais do curso.

Art. 31 O período de realização (início e término) do Estágio será fixado semestralmente pelo Colegiado de Medicina Veterinária, por propositura da Coordenação de Estágios, de acordo com o Calendário Acadêmico da UNIVASF.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO EM MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 32 O plano de atividades do Estágio Obrigatório em Medicina Veterinária deverá ser desenvolvido, desde o 9º semestre, em parceria entre o estagiário, seu orientador e supervisor de estágio, considerando a carga horária e rotina de trabalho do local de estágio.

Art. 33 O mesmo deverá ser elaborado conforme as normas exigidas pela Coordenação de Estágios, e assinado pelo acadêmico, pelo orientador e pelo supervisor do estágio. Deverá ser anexado ao Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 34 O plano de atividades poderá ser rejeitado, em parte ou integralmente, quando houver:

- I. Descumprimento das normas deste regulamento;
- II. Ausência de Termo de Compromisso entre a instituição e/ou empresa, o aluno e a UNIVASF;
- III. Ambiguidade na sequência das ações a campo;
- IV. Incompatibilidade da área escolhida com as atividades programadas;
- V. Inexistência de correlação com as atividades de campo, as habilidades específicas inerentes à profissão da Medicina Veterinária.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

Colegiado Acadêmico de Medicina Veterinária

Rodovia BR 407, km 12 – Lote 543 – Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, s/nº “C1”
CEP 56300-990- Petrolina – PE Telefone 87 2101-4839 / www.univasf.edu.br

Art. 35 O acadêmico estagiário que não entregar o seu plano de atividade de Estágio Obrigatório em Medicina Veterinária no prazo e dentro das normas estabelecidas, será reprovado no Estágio Obrigatório, devendo cursá-lo novamente no semestre seguinte, segundo parecer da Coordenação de Estágios em Medicina Veterinária.

**CAPÍTULO V
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO**

Art. 36 A estrutura do Relatório deverá obedecer ao modelo vigente, normalizado pela Biblioteca da Univasf.

§1º É responsabilidade do orientador verificar a obediência a esta normativa e, quando isto não ocorrer, atribuir nota equivalente a esta desobediência.

Art. 37 Após o término das atividades do estágio propriamente dito, o orientador deverá enviar, conforme calendário de atividades aprovado pelo Colegiado, o Relatório de Estágios, acompanhado do Termo de Responsabilidade de entrega assinado pelo professor orientador, as folhas de avaliação e de frequência mensais assinadas pelo supervisor.

**CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO
SEÇÃO I
ASPECTOS GERAIS**

Art. 38 A avaliação do Estágio Obrigatório em Medicina Veterinária será realizada através de:

II. Fichas de avaliação do acadêmico estagiário preenchidas pelo(s) supervisor(es);
e de avaliação do(s) relatório(s) preenchida(s) pelo orientador;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Colegiado Acadêmico de Medicina Veterinária
Rodovia BR 407, km 12 – Lote 543 – Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, s/nº “C1”
CEP 56300-990- Petrolina – PE Telefone 87 2101-4839 / www.univasf.edu.br

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

Art. 39 O estagiário que cumpriu os créditos da atividade de estágio será avaliado através de:

- I. Supervisor(es) de estágio;
- II. Relatório(s) de Atividades de Estágio, realizada pelo orientador.

§1º As avaliações serão realizadas através de fichas baseadas nos critérios estipulados pela Coordenação de Estágio e aprovados pelo Colegiado Acadêmico de Medicina Veterinária da UNIVASF.

§2º A cada avaliação será atribuída nota de 0,00 (zero) a 10,00 (dez).

Art. 40 A nota final (semestral) atribuída ao acadêmico em Estágio Obrigatório será de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), calculada através da média aritmética simples das notas atribuídas pelo(s) supervisor(es) do estágio e pelo orientador ao(s) relatório(s).

Art. 41 Para efeito de avaliação em Estágio Obrigatório, considera-se aprovado o acadêmico estagiário que alcançar:

- I. No mínimo 75% de frequência nas atividades de estágio e
- II. Atingir a média final mínima de 7,00 (sete) pontos.

Parágrafo único: o acadêmico que não alcançar pontuação maior ou igual a 7,0 (sete vírgula zero) pontos na soma das avaliações dos demais instrumentos definidos nesta resolução deverá realizar novamente o Estágio Obrigatório.

Art. 42 São nulos de pleno direito os atos praticados com o intencional e inadvertido objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar preceitos contidos neste regulamento, quando não alicerçados em norma jurídica superior.

Parágrafo único: A execução do Estágio Obrigatório do Curso de Medicina Veterinária é de inteira responsabilidade individual do acadêmico estagiário, sendo vedada a existência de terceirizações. Havendo comprovação e/ou tentativa de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

Colegiado Acadêmico de Medicina Veterinária

Rodovia BR 407, km 12 – Lote 543 – Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, s/nº “C1”
CEP 56300-990- Petrolina – PE Telefone 87 2101-4839 / www.univasf.edu.br

fraude, o acadêmico estagiário automaticamente perde seus direitos ao Estágio Obrigatório, ficando reprovado neste componente curricular, podendo responder legalmente por tal(is) ato(s). Em caso de constatação de fraude, a mesma será imediatamente comunicada às Instâncias Superiores da UNIVASF, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 43 No caso de acadêmicos que venham transferidos de outras instituições para a UNIVASF, prevalecerá o regulamento de estágio desta Instituição.

Art. 44 Os recursos interpostos às decisões da Coordenação de Estágio e os casos omissos a este Regulamento serão discutidos no Colegiado Acadêmico de Medicina Veterinária e por este deliberados.

PROF. DR. JOÃO ALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Coordenador do Colegiado Acadêmico de Medicina Veterinária